

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo de Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

- a) Medicina Tradicional chinesa;*
- b) Acupuntura;*
- c) Homeopatia;*
- d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;*
- e) Termalismo;*
- f) Crenoterapia;*
- g) Antroposofia;*
- h) Ozonioterapia (AC).***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo incluir a ozonioterapia como prática integrativa e complementar em saúde no âmbito do sistema único de saúde de Cuiabá, adicionando o item "h" no artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, considerando que a ozonioterapia foi autorizada pela Lei Federal nº 14.648, de 04 de agosto de 2023.

Nesse sentido, é de suma importância ressaltar que a ozonioterapia é uma técnica terapêutica que utiliza o ozônio para tratar diversas condições de saúde. Em um contexto de políticas municipais de práticas integrativas e complementares (PICs) no Sistema Único de Saúde (SUS) de Cuiabá, a ozonioterapia pode desempenhar um papel importante, de modo que ela diversifica os tratamentos disponíveis para os pacientes, oferecendo uma opção adicional, especialmente para doenças como osteoartrite, doenças autoimunes, e algumas infecções.



Dessa forma, embora a ozonoterapia seja uma prática relativamente nova em muitos sistemas de saúde pública, ela pode, a longo prazo, reduzir custos com tratamentos mais caros e procedimentos invasivos. Além disso, pode ajudar a melhorar a eficiência do sistema de saúde ao oferecer alternativas de tratamento que podem reduzir a necessidade de hospitalizações e intervenções cirúrgicas.

Além disso, a ozonoterapia tem potencial para ser utilizada na promoção da saúde e na prevenção de doenças, podendo ser utilizada para fortalecer o sistema imunológico e melhorar a resistência a infecções. Desse modo, a inclusão da ozonoterapia no SUS de Cuiabá pode aumentar o acesso da população a novas formas de tratamento que talvez não estivessem disponíveis anteriormente.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de agosto de 2024

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

